

Lei n. 520

Retifica os vencimentos de dois cargos municipais


O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos dois cargos de Agente Fiscal da Prefeitura Municipal de Lavras passam a ser de cr\$ 10.640,00 (dez mil seiscentos e quarenta cruzeiros) mensais, cada um, a contar de 1º (primeiro) de março do corrente exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 31 de março de 1962.



Prefeito Municipal